



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 78/05
P.L. Nº 49/05 ^{PROF.} 314/05
Publ.: 15/04/05

LEI Nº 4.667 DE 29 DE MARÇO DE 2005.
(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento em comissão, nas condições que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados e acrescidos os cargos públicos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
11	Assessor Parlamentar	C-4

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder, pelo período de até um ano, renovável uma única vez, estágio remunerado a estudantes de curso técnico de 2º grau ou universitários, regularmente matriculados em escolas públicas ou privadas, até o limite de 2 (dois) estudantes.

Art. 3º - O valor da retribuição mensal de que trata o Artigo anterior não poderá ultrapassar o valor correspondente a até 2 (dois) salários mínimos mensais, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.

Parágrafo Único - Para efeito de fixação da remuneração prevista neste Artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio pelo estudante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - A forma de seleção será definida por Ato da Presidência.

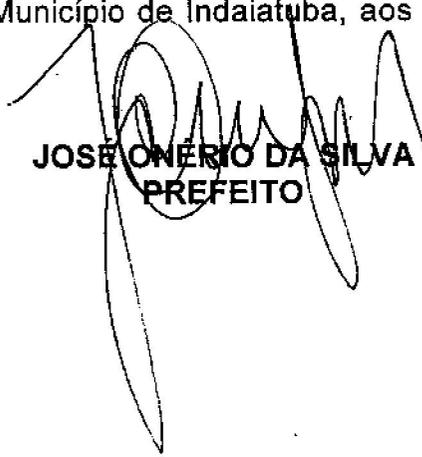
Art. 5º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções, ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, para exercício de qualquer cargo, emprego ou função de provimento efetivo ou em comissão, através de Ato da Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba, na forma regimental, somente poderá ocorrer, desde que atendido ao disposto no art. 169 e respectivo §1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de julho de 1998 e observadas as demais normas constitucionais legais.

Art. 6º - As atribuições, responsabilidades e requisitos para provimento dos cargos ora criados serão fixados através de Ato da Mesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 3.1.90.11, consignadas no orçamento para o exercício de 2005.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de março de 2005.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO